



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

LEI MUNICIPAL N.º 3.730 DE 29 DE MAIO DE 2023

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI A
SEMANA MUNICIPAL DO
EMPREENDEDORISMO E DA
INOVAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, a ser comemorada na terceira semana do mês de abril de cada ano. No dia 21 do mês escolhido, é utilizado por várias agências da Organização das Nações Unidas (ONU) para celebrar o Dia da Criatividade e da Inovação.

Art.2º. Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação são:

- I- realizar palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação em Barra do Piraí;
- II- estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e inovador em Barra do Piraí.
- III- apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino e empresários, em prol do fortalecimento do empreendedorismo e da inovação em Barra do Piraí.

Art.3º. Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, serão realizadas homenagens a empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e microempreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, no que tange à relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art.4º. Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados por meio de parcerias e ações conjuntas entre a Administração Pública Municipal, conselhos municipais, organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino, empresários e serviços sociais autônomos.

Art.5º. Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, considerando o interesse coletivo e os benefícios que poderão advir dessas atividades para o desenvolvimento econômico do município de Barra do Piraí.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650

Página 1 de 2



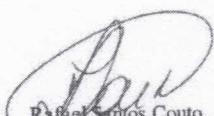


**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

Art.6º. A participação nas referidas atividades poderá ser certificada pelos organizadores e terá validade jurídica como horas de atividades complementares.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, ____ de ____ de 2023.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 39/2023
AUTOR: Pedro Fernando

